



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07268/10

Objeto: Licitação

Relator: Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Manaíra

Responsável: José Wellington Almeida de Sousa

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL –
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – PREGÃO
PRESENCIAL. Arquivamento dos autos.

RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00103/11

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **07268/10**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - Arquivar os presentes autos.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

João Pessoa, 12 de julho de 2011.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 07268/10

RELATÓRIO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º **07268/10** trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 01/2007, realizada pelo(a) Prefeitura Municipal de Manaíra, objetivando o(a) aquisição de 02 (dois) automóveis, equipamentos e materiais permanentes destinados à Unidade de Saúde do Município.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, informa a existência de processo com peças idênticas a este, Processo TC n.º **06767/07** que, em 03/11/2010, **foi anexado ao** Processo TC n.º **04281/10** (processo de Denúncia). Informou, ainda, que o processo supramencionado **foi arquivado desde 12/05/2011, através da Resolução RC2-TC-00046/2011.**

Tendo em vista que o procedimento ora analisado já foi apreciado, por medida de economia processual, a Auditoria sugeriu o arquivamento dos presentes autos.

É o relatório.

VOTO

CONS. SUBST. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame efetuado pela Auditoria desta Corte e por medida de economia processual, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA **determine** o arquivamento dos autos.

É o voto.

João Pessoa, 12 de julho de 2011

Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR